

## Responsabilidade civil dos filhos acerca dos pais idosos: O abandono afetivo inverso

Nayara Costa Pinheiro<sup>1</sup>, Thais Rodrigues de Oliveira<sup>2</sup>

<sup>1</sup>\*Acadêmica do Curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR. Ji-Paraná – RO. E-mail: nayaracostapinheiro@gmail.com.

<sup>2</sup>Professora orientadora, Bacharelada em Direito pelo CEULJI/ULBRA (2017), especialista em Direito Processual Civil pelo Damásio (2019), licenciada em Letras (2021) e LLM em Direito Civil e Processo Civil pela FGV (2023). E-mail: thais.oliveira@saolucasjiparana.edu.br.

\*Autor Correspondente: Acadêmica do Curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR. Ji-Paraná – RO. E-mail: nayaracostapinheiro@gmail.com. Rua João Batista, 087, União, Ouro Preto do Oeste – RO - CEP 76.920-000. **Recebido:** 03/11/2024 **Aceito:** 08/12/2024.

### Resumo

O aumento da expectativa de vida, junto com a ampliação da população acima de 65 anos, conforme dados do IBGE de 2023, traz novos desafios às famílias, ao sistema de saúde e às políticas públicas. A legislação brasileira, especialmente a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso, destaca a obrigação familiar de prover cuidados aos idosos, enfatizando a importância do suporte afetivo e material dos filhos para a dignidade e bem-estar dessa população. O objetivo principal do estudo é investigar as implicações legais e sociais do abandono afetivo inverso, que se refere à falta de apoio emocional e cuidado por parte dos filhos aos pais idosos. Para isso, a pesquisa examina os critérios legais para a responsabilização dos filhos, analisa as consequências jurídicas e sociais decorrentes da omissão de cuidados e discute o papel do afeto familiar na manutenção da qualidade de vida dos idosos. A metodologia baseou-se em uma revisão integrativa da literatura a partir de textos legais e artigos científicos relevantes sobre o envelhecimento populacional e os direitos dos idosos, com foco nas normas brasileiras que regulam as responsabilidades familiares. Esse embasamento teórico permitiu uma análise detalhada do impacto do abandono afetivo nos direitos dos idosos e nos desafios impostos à rede pública de saúde. Os resultados indicam que, apesar das garantias previstas na legislação, como o Estatuto do Idoso, a efetivação do apoio familiar ainda enfrenta obstáculos, principalmente em contextos onde o idoso é negligenciado pelos próprios familiares. O abandono afetivo não só compromete a saúde física e emocional dos idosos, mas também gera um ônus adicional ao Estado, que acaba assumindo responsabilidades que deveriam ser da família. Em conclusão, o estudo evidencia a necessidade de fortalecer políticas públicas que promovam a integração familiar no cuidado aos idosos, além de incentivar uma cultura de valorização da terceira idade. A responsabilização dos filhos é uma medida importante, mas insuficiente sem o envolvimento de toda a sociedade na proteção dos direitos dos idosos, reforçando a importância do cuidado intergeracional e o compromisso coletivo com um envelhecimento digno e respeitoso.

**Palavras-chave:** Responsabilidade civil. Abandono afetivo. Estatuto do Idoso. Envelhecimento populacional.

### Abstract

The increase in life expectancy, along with the growth of the population over 65 years old, according to 2023 IBGE data, brings new challenges to families, the healthcare system, and public policies. Brazilian legislation, particularly the Federal Constitution and the Elderly Statute, highlights the family obligation to provide care for the elderly, emphasizing the importance of emotional and material support from children for the dignity and well-being of this population. The main objective of this study is to investigate the legal and social implications of reverse emotional abandonment, which refers to the lack of emotional support and care from children towards their elderly parents. To this end, the research examines the legal criteria for holding children accountable, analyzes the legal and social consequences arising from the omission of care, and discusses the role of family affection in maintaining the quality of life of the elderly. The methodology was based on an integrative literature review of legal texts and relevant scientific articles on population aging and the rights of the elderly, focusing on Brazilian norms that regulate family responsibilities. This theoretical framework allowed for a detailed analysis of the impact of emotional abandonment on the rights of the elderly and the challenges imposed on the public healthcare system. The results indicate that, despite the guarantees provided by legislation, such as the Elderly Statute, the effectiveness of family support still faces obstacles, especially in contexts where the elderly are neglected by their own family members. Emotional abandonment not only compromises the physical and emotional health of the elderly but also creates an additional burden on the State, which ends up assuming responsibilities that should fall to the family. In conclusion, the study highlights the need to strengthen public policies that promote family integration in the care of the elderly, as well as to encourage a culture of valuing the elderly. Holding children

accountable is an important measure, but it is insufficient without the involvement of society as a whole in protecting the rights of the elderly, reinforcing the importance of intergenerational care and a collective commitment to dignified and respectful aging.

**Keywords:** Civil responsibility. Emotional abandonment. Elderly Statute. Population aging.

## 1. Introdução

A responsabilidade civil dos filhos no cuidado com pais idosos é um tema de crescente relevância no debate jurídico e social, impulsionado pelo rápido envelhecimento da população brasileira. Este fenômeno, marcado pelo aumento da expectativa de vida e pela melhoria nas condições de saúde e bem-estar, representa um desafio complexo para as estruturas familiares, sistemas de saúde e políticas públicas. Conforme dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), a população com 65 anos ou mais representa 15,6% do total de brasileiros, um aumento significativo em comparação ao ano 2000, quando essa faixa etária era de apenas 8,7%. Tal cenário impõe uma nova dinâmica na organização social e familiar, visto que os idosos necessitam de suporte emocional, econômico e social contínuo e eficaz.

A legislação brasileira, por meio da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso, reflete a necessidade de garantir uma vida digna para essa população, assegurando direitos fundamentais e destacando o dever da família, especialmente dos filhos, no cuidado e amparo aos idosos (GARBIN et al., 2010). Esses dispositivos legais não se limitam a prever direitos, mas também consolidam responsabilidades familiares, em especial no que se refere ao suporte afetivo e material. O cuidado com os idosos é, assim, elevado de uma prática cultural e ética para uma obrigação jurídica. Essa responsabilização ganha relevo em contextos de vulnerabilidade, onde o abandono ou a negligência podem comprometer gravemente a qualidade de vida

dos idosos e representar uma violação dos direitos assegurados a eles (MINAYO, 2021). Nesse contexto, emerge o conceito de "abandono afetivo inverso", caracterizado pela omissão de apoio emocional e cuidados necessários por parte dos filhos aos seus pais em idade avançada. Essa forma de abandono, que envolve a negligência na assistência afetiva, física e psicológica dos idosos, configura um problema crescente e com graves consequências. A falta de amparo emocional e a ausência de um cuidado regular não apenas colocam os idosos em situação de vulnerabilidade, mas também sobrecarregam o sistema de saúde e assistência social, que muitas vezes acaba assumindo o papel que deveria ser desempenhado pelos familiares (GUIMARÃES et al., 2020).

Diante dessa problemática, o presente estudo busca examinar as implicações legais e sociais do abandono afetivo inverso, com ênfase na responsabilidade civil dos filhos no cuidado de seus pais idosos. De forma específica, pretendemos explorar os requisitos legais para a responsabilização dos filhos em casos de omissão de cuidados, analisar as consequências jurídicas e sociais associadas ao descumprimento dessas obrigações, e discutir o papel do afeto e do compromisso familiar no suporte aos idosos. Com isso, o trabalho visa fomentar uma reflexão sobre a importância de uma abordagem humanizada e ética na assistência à população idosa, promovendo práticas de valorização e cuidado que transcendam a esfera legal e reforcem um compromisso social genuíno e eficaz.

## 2. Metodologia

A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma revisão integrativa da literatura, com foco em fontes legais e acadêmicas relacionadas ao envelhecimento populacional e aos direitos dos idosos no Brasil. Inicialmente, foram selecionadas legislações brasileiras relevantes, como a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso, para embasar o entendimento sobre as obrigações familiares e o direito dos idosos ao cuidado. Em seguida, foram levantados artigos científicos publicados em bases de dados como: Google Scholar; Biblioteca Digital da Justiça (BDJ); Portal de Periódicos CAPES e JusBrasi, que abordam as responsabilidades legais dos filhos, a questão do abandono afetivo inverso e as implicações sociais e jurídicas dessa omissão.

Para conduzir a análise, estabelecemos critérios específicos para a inclusão de artigos e textos legais, priorizando aqueles publicados nos últimos cinco anos, a fim de garantir a atualização dos dados e a relevância dos estudos incluídos. Foram analisados e categorizados conteúdos que discutem a responsabilidade civil dos filhos e as consequências do abandono afetivo em termos de saúde física, emocional e impacto no sistema de saúde pública.

Com essa base, a pesquisa desenvolveu uma análise crítica dos dados e normativas selecionadas, buscando identificar o impacto do abandono afetivo no bem-estar dos idosos, além das dificuldades enfrentadas pelo sistema de saúde em contextos de omissão familiar. Essa abordagem possibilitou uma compreensão abrangente dos desafios legais e sociais do tema, contribuindo para a discussão sobre a necessidade de políticas públicas que incentivem o cuidado familiar e a valorização da terceira idade.

### 3. Resultados

Um total de 134 documentos acadêmicos/jurídicos e científicos foram localizados dos quais 46 foram selecionados por atenderem aos objetivos e critérios de inclusão pré-estabelecidos neste estudo.

Para a análise e discussão dos estudos selecionados, os mesmos foram organizados, e os 5 estudos mais relevantes sobre o assunto estão destacados no quadro 01. Este quadro inclui informações sobre o autor e ano de publicação, título, objetivos do estudo e informações relevantes. Dessa forma, ele facilita a compreensão e a análise dos dados coletados, proporcionando um panorama claro e estruturado dos estudos revisados os de maior relevância.

**Quadro 01** – Artigos/documentos considerados de maior relevância usados no estudo.

AUTOR/ANO	TÍTULO	OBJETIVOS	INFORMAÇÕES RELEVANTES
Balak et al., (2020)	Abandono Afetivo Inverso: A Responsabilidade Civil dos Filhos por Abandono Afetivo dos Pais Idosos.	Analisar a responsabilidade civil dos filhos no abandono afetivo de pais idosos e as implicações legais deste fenômeno.	Explora o conceito de abandono afetivo inverso e suas consequências jurídicas para os filhos, destacando a obrigação de cuidado familiar com os idosos.
Andreucci (2019)	Reflexões sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo inverso no contexto da legislação brasileira.	Examinar a legislação brasileira sobre abandono afetivo inverso e refletir sobre a responsabilidade dos filhos pelo cuidado aos pais idosos.	Fornece uma análise da legislação brasileira e aborda casos específicos, estabelecendo um panorama sobre o direito dos idosos a receberem

			cuidado de seus filhos.
Brasil (2003)	Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso.	Regulamentar os direitos dos idosos, estabelecendo garantias para a proteção social, afetiva e material por parte da família e do Estado.	Documento legal fundamental que define a obrigação dos filhos e familiares em prover suporte material e afetivo aos idosos, servindo de base jurídica para discussões sobre abandono afetivo.
Dias (2014)	A responsabilidade do afeto.	Discutir o conceito de afetividade como princípio jurídico nas relações familiares e sua influência na definição de responsabilidades.	Enfatiza a afetividade como um direito e obrigação nas relações familiares, essencial para fundamentar a responsabilidade dos filhos em relação aos pais idosos.
Queiroz et al., (2020)	Abandono afetivo inverso: responsabilidade dos filhos face a pais omissos mesmo em tempos pandêmicos.	Analisar o abandono afetivo inverso no contexto da pandemia e como a responsabilidade dos filhos pode ser aplicada nesses casos.	Discorre sobre a responsabilização dos filhos durante a pandemia, ressaltando os impactos sociais e jurídicos da omissão de cuidado aos idosos em situações de crise.

**Autoria:** próprio autor, 2024.

## 4. Desenvolvimento

### 4.1 Da proteção do idoso

A proteção ao idoso constitui um aspecto essencial em sociedades com expectativa de vida cada vez maior, que exige a adaptação de políticas e práticas para assegurar qualidade de vida e dignidade na velhice. O envelhecimento não é meramente uma fase de declínio, mas sim um período caracterizado por vasta experiência e sabedoria, acompanhado, contudo, de desafios físicos, emocionais e sociais que demandam atenção e apoio. Nesse sentido, os

direitos fundamentais dos idosos envolvem não apenas a preservação da saúde física e mental, mas também a garantia de moradia adequada, a autonomia, e o respeito por suas decisões e sua independência. Esses direitos visam proporcionar uma velhice digna e plena, em que o idoso possa participar ativamente na sociedade e manter laços que promovam bem-estar e inclusão

(TRINTINAGLIA et al., 2022). Além disso, a saúde mental dos idosos, frequentemente negligenciada, deve ser alvo de políticas de cuidado preventivo, considerando os riscos de isolamento e depressão em idades mais avançadas.

O núcleo familiar ocupa papel central nesse contexto, funcionando como um alicerce para o bem-estar emocional e social do idoso. A família representa uma fonte de suporte afetivo e é uma rede de apoio que contribui tanto para o amparo prático quanto para a integração e valorização dos idosos. Assim, o vínculo familiar oferece um ambiente de segurança e compreensão, fatores essenciais para evitar o isolamento e a exclusão social dos idosos (FERREIRA et al., 2018). O Estatuto do Idoso, por exemplo, reforça a importância de um suporte integrado que favoreça o envelhecimento saudável e a integração social, destacando a obrigação não apenas de amparo material, mas também afetivo e psicológico (ALCÂNTARA, 2016).

Por fim, este estudo visa analisar o papel das políticas públicas e das dinâmicas familiares na promoção de um envelhecimento saudável, com ênfase na preservação dos direitos fundamentais dos idosos. Também será explorada a relevância de um ambiente familiar acolhedor como parte essencial para uma vida digna, considerando as implicações desse suporte no bem-estar geral da população idosa.

#### **4.2 Direitos fundamentais e estatuto do idoso**

Os direitos fundamentais no Brasil, especialmente no que concerne à proteção dos idosos, têm uma trajetória marcada por processos de evolução social e legal. Compreender esses direitos exige o entendimento de um contínuo desenvolvimento da sociedade em dimensões políticas, sociais e econômicas, que moldaram a proteção jurídica voltada para a dignidade humana. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, considerada um marco democrático na história do país, a proteção dos direitos humanos passou a ter uma base sólida e permanente, especialmente no que diz respeito ao respeito à dignidade da pessoa humana em todas as fases da vida (BARROSO, 2013; SARLET, 2015).

A Constituição de 1988 consolidou a ruptura com um período autoritário, representado pela ditadura militar (1964-1985), que limitava severamente as liberdades e direitos civis. Com esse novo texto constitucional, houve um fortalecimento dos direitos sociais e humanos, incluindo a garantia de uma vida digna e protegida para os idosos. Nos artigos 229 e 230, por exemplo, a Constituição determina a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na proteção do idoso, assegurando que esse grupo seja amparado e respeitado. O artigo

230, em especial, estabelece o dever do Estado em apoiar e promover políticas de inclusão e respeito ao idoso, promovendo a assistência à saúde e ao bem-estar geral dessa população (SILVA, 2009).

Contudo, a Constituição é apenas o ponto de partida para os direitos dos idosos. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) veio complementar e aprofundar essa proteção, proporcionando instrumentos legais que visam a defesa de direitos fundamentais específicos dos idosos, como o acesso a serviços de saúde, moradia digna e segurança alimentar. O Estatuto reconhece a vulnerabilidade econômica e social dos idosos e enfatiza a importância da solidariedade social e familiar para garantir uma qualidade de vida adequada a essa população (MARTINS et al., 2019).

Neste contexto, a proteção legal aos idosos no Brasil não é apenas um reflexo das mudanças sociais e demográficas, mas também uma resposta à necessidade de amparo diante de desafios como a exclusão social, a hipossuficiência econômica e a necessidade de assistência contínua. Dessa forma, embora os artigos constitucionais representem um mínimo indispensável de proteção, eles também indicam o compromisso de uma sociedade que valoriza o envelhecimento ativo e digno. A criação de políticas públicas voltadas ao idoso, com base nesses marcos legais, continua sendo fundamental para consolidar o bem-estar social e a justiça no Brasil contemporâneo (INDALENCIO et al., 2007).

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo

sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (BRASIL, 1988).

Refletir sobre a terceira idade implica reconhecer que esta fase da vida é marcada por uma série de condicionantes e desafios, que impactam não apenas a pessoa idosa, mas também sua rede de apoio e os grupos sociais a que pertence. A transição para a terceira idade traz consigo mudanças biológicas, psicológicas e sociais, que frequentemente aumentam a vulnerabilidade do idoso. No entanto, esses desafios são potencializados em uma sociedade moldada pelo sistema capitalista, que valoriza a produtividade e a competitividade. Nesse contexto, o idoso pode se ver excluído e marginalizado, enfrentando questões como isolamento social, preconceito etário (etarismo), abandono afetivo, violência familiar e exclusão do mercado de trabalho (SILVA et al., 2022; DA COSTA, 2019).

Além disso, embora a Constituição Federal de 1988 estabeleça a dignidade humana como um direito fundamental, suas disposições são muitas vezes genéricas e insuficientes para tratar das necessidades específicas dos idosos. A Carta Magna menciona a proteção dos idosos, mas deixa brechas em relação a direitos específicos e mecanismos de proteção eficazes. Essa limitação evidencia a necessidade de uma legislação mais detalhada e direcionada. Com o objetivo de suprir essa lacuna, foi instituído o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que estabelece um conjunto de direitos e garantias específicas para a pessoa idosa, tratando de aspectos essenciais

como saúde, educação, moradia e combate à discriminação (SILVA, 2014).

O Estatuto do Idoso, em um de seus artigos, assegura, por exemplo, o direito à vida digna, à segurança e ao respeito, colocando como responsabilidade da família, da sociedade e do Estado a proteção integral ao idoso. Esta legislação visa garantir que o envelhecimento seja acompanhado de respeito e apoio adequado, buscando combater práticas de exclusão e violência, e promovendo a inclusão social dos idosos em todos os espaços da vida pública e privada (CAMARANO, 2013). Assim, o Estatuto se torna um marco fundamental na proteção dos direitos dos idosos, reforçando a importância da solidariedade intergeracional e a responsabilidade compartilhada para assegurar uma terceira idade digna e ativa.

Denota-se que a razão do Estatuto Social é assegurar tratamento digno para os que possuem 60 anos ou mais, apontando como um dever de todos, como da comunidade, sociedade e do Poder Público e não somente de um ente ou da família. Esse dever uma conduta ética observada com mais afinco, predispondo de responsabilidades sociais e leis que legitimem o sujeito idoso em qualquer que seja a sua situação, não o deixando desamparado.

Nesse sentido, Maristela Nascimento Indalencio (2007) aborda que:

O Estatuto do Idoso quebrou tal barreira. Nele, a proteção é integral, vale dizer, abrange todos os idosos e em tudo aquilo que se refere à vida em sociedade. A proteção econômica não é a única, embora a mais premente: a manutenção da dignidade passa, de regra, pelo resgate da inclusão social e esta se faz pela geração de recursos econômicos necessários para o acesso a bens indispensáveis à vida humana. Mas também solidariedade, o afeto, a consideração, independente da idade do

idoso, ali lhe são assegurados (INDALENCIO, 2007, p. 63).

Entre algumas garantias, constam neste diploma obrigações para os filhos em relação aos seus pais idosos, incluindo responsabilidades de cuidado, convivência, preservação da dignidade, entre outras, como descrito no art. 3º acima, bem como pelo art. 4º:

Art. 4º: Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma de lei (BRASIL, 2003).

Em vista disso, o Estatuto do Idoso representa uma verdadeira conquista social, pois garante os direitos fundamentais das pessoas idosas com cerne em princípios do direito de família.

#### **4.3 Conceito de família sob a perspectiva do idoso**

Sob a ótica do idoso, o conceito de família transcende as relações biológicas ou legais, sendo percebido também como uma rede essencial de apoio emocional, social e financeiro. Para muitos idosos, a família constitui um alicerce de segurança e cuidado, indispensável para a manutenção de sua qualidade de vida (AGUIAR, 2017). Nesse contexto, a família assume um papel fundamental na promoção da integração social e na prevenção do isolamento, contribuindo diretamente para a preservação do bem-estar psicológico e emocional da pessoa idosa. A perspectiva do idoso sobre o conceito de família abrange, ainda, a importância do respeito e da inclusão nas decisões que afetam sua vida, assegurando, assim, sua autonomia e dignidade.

Notoriamente, a família, enquanto base primária das relações humanas, reflete as nuances da sociedade, incluindo suas

transformações culturais, sociais e políticas. Essas mudanças influenciam a diversidade de configurações familiares na contemporaneidade, que vão além da tradicional estrutura familiar (LINS et al., 2022).

Dado o conceito de família, emergiu o dever legal dos filhos de oferecer apoio e assistência aos pais que, em razão de idade avançada, dificuldades econômicas ou problemas de saúde, não possuem mais condições de sustento próprio.

Nesse contexto, a Lei nº 8.648, de 20 de abril de 1993, que adicionou parágrafo único ao art. 399 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, do Código Civil, estabelece que:

Art. 399.

(...)

Parágrafo único. No caso de pais que, na velhice, carência ou enfermidade, ficaram sem condições de prover o próprio sustento, principalmente quando se despojaram de bens em favor da prole, cabe, sem perda de tempo e até em caráter provisional, aos filhos maiores e capazes, o dever de ajudá-los e ampará-los, com a obrigação irrenunciável de assisti-los e alimentá-los até o final de suas vidas.

A previsão legal de assistência e suporte aos pais em situação de vulnerabilidade, conforme estabelecida no Código Civil brasileiro e reforçada pelo Estatuto do Idoso, reflete o papel fundamental da família como núcleo de apoio e cuidado. A família, entendida juridicamente de forma dinâmica e em constante evolução, preserva a responsabilidade de assegurar condições básicas e dignas para seus membros mais velhos, independentemente das transformações nas suas configurações sociais. Esse dever de cuidado com os idosos, portanto, transcende uma obrigação meramente legal, assumindo um compromisso ético que visa a manutenção da

dignidade e do bem-estar da pessoa idosa (LÔBO, 2007; BALAK et al., 2020).

Embora o conceito de família tenha passado por diversas reformulações no cenário jurídico, ampliando-se para abarcar diferentes arranjos e laços afetivos, o princípio da responsabilidade civil dos filhos em relação aos pais permanece constante. Este princípio está fundamentado no valor da solidariedade familiar, que é visto como essencial para assegurar as necessidades físicas, emocionais e sociais dos idosos, especialmente diante das dificuldades que a idade avançada pode trazer, como a perda de autonomia e a maior vulnerabilidade à violação de direitos (QUEIROZ et al., 2019).

Dessa forma, a responsabilidade civil dos filhos em relação aos pais idosos representa um compromisso ético e social que se alinha aos princípios de proteção integral e respeito à dignidade humana. Esse compromisso vai além da simples obediência a normas jurídicas, consolidando-se como uma expressão dos valores que sustentam as relações familiares no Brasil. A família, portanto, atua como agente central na promoção de uma velhice digna, cumprindo um papel indispensável na preservação da integridade e qualidade de vida dos idosos, que muitas vezes se encontram em situações de extrema vulnerabilidade. Esse compromisso ético se torna especialmente relevante diante de desafios modernos, como o envelhecimento populacional e as demandas crescentes por suporte aos idosos, reforçando a importância de um olhar humanizado e inclusivo para essa etapa da vida (RITTER, 201).

#### 4.4 Da responsabilidade civil

A responsabilidade civil refere-se à obrigação de indenizar danos causados por atos ilícitos, seja por ação ou omissão, dolosa

ou culposa. Seu objetivo é restaurar o equilíbrio da vítima, compensando prejuízos materiais, morais ou afetivos (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2010). A responsabilidade civil pode ser objetiva ou subjetiva. A objetiva dispensa a prova de culpa ou dolo, bastando demonstrar o dano e o nexo causal, enquanto a subjetiva exige a comprovação de culpa ou dolo, além dos elementos como conduta, dano e nexo causal (DINIZ, 2018).

A responsabilidade civil visa assegurar a compensação justa para os danos causados a terceiros, mantendo a estabilidade jurídica e protegendo os direitos individuais (PEREIRA, 2019). A responsabilidade pode ser objetiva ou subjetiva, sendo a subjetiva a regra no direito civil, com base nos elementos: culpa/dolo, conduta, nexo causal e dano (DINIZ, 2018). A culpa é a falta de diligência, enquanto o dolo é a intenção de causar o dano (DINIZ, 2018). A conduta pode ser tanto uma ação quanto uma omissão voluntária, e o nexo causal é a ligação entre o ato e o dano (SANTOS, 2015).

#### 4.5 Responsabilidade civil e familiar

No contexto familiar, a responsabilidade civil visa a reparação de danos causados entre membros da família, que podem ser materiais, morais ou afetivos. Tradicionalmente, a responsabilidade familiar era menos abordada, mas com o desenvolvimento do direito de família, tornou-se fundamental. O princípio da solidariedade entre familiares estabelece que as responsabilidades são compartilhadas, ajudando a mitigar desigualdades e promover o amparo mútuo (MADALENO, 2013). A Constituição de 1988 prevê no artigo 229 que os filhos devem ajudar os pais na velhice e os pais devem educar e criar os filhos menores.

#### **4.6 Personalização do direito civil**

A personalização do direito civil desloca o foco do patrimônio para a dignidade da pessoa humana, reconhecendo a centralidade dos direitos fundamentais (FACHIN, 2020). A Constituição de 1988 foi essencial para essa transformação, priorizando a proteção dos direitos individuais em vez da lógica patrimonialista, refletindo uma abordagem mais humanizada e inclusiva nas relações jurídicas.

#### **4.7 Afeto dos filhos com os pais idosos: Obrigação ou Bem?**

No contexto contemporâneo, o afeto é visto como um princípio fundamental no direito de família. O afeto não é apenas um fato sociológico, mas um direito fundamental, conforme estabelecido pelo Código Civil e pela Constituição (AMARO, 2020; DIAS, 2007). O afeto no contexto familiar gera direitos e deveres entre os membros, inclusive no cuidado e amparo aos pais idosos, configurando-se como uma obrigação jurídica, além de um vínculo afetivo.

##### **4.7.1 Afeto como obrigação:**

O afeto, embora essencial no contexto familiar, não é imposto pela legislação, mas sim a obrigação de assistência aos idosos. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) determinam que os filhos devem garantir o cuidado e a dignidade dos pais idosos, especialmente em situações de vulnerabilidade. A legislação, portanto, não exige amor, mas sim a proteção e o suporte necessário, assegurando o bem-estar dos idosos e evitando negligência ou abandono. Como afirma Dias (2014), "quem ama assume encargos", destacando o vínculo ético e moral que transcende as obrigações jurídicas.

##### **4.7.2 Afeto como bem:**

O afeto, quando genuíno e espontâneo, representa um bem vital para o idoso, contribuindo para sua saúde emocional e mental. A ausência de afeto, por sua vez, resulta em traumas e pode levar ao abandono afetivo inverso, uma situação onde os idosos são negligenciados emocionalmente, causando sérios danos psicológicos. O Estatuto do Idoso assegura o direito à convivência familiar, e a falta desse apoio afeta a integridade emocional do idoso, exigindo um esforço conjunto entre família, sociedade e Estado para garantir uma vida digna.

##### **4.7.3 Abandono afetivo inverso:**

A família é fundamental no desenvolvimento humano e na construção de vínculos afetivos, sendo responsável, inclusive, pela assistência a pais idosos. O abandono afetivo inverso ocorre quando os filhos negligenciam o cuidado e apoio aos pais, configurando uma violação da dignidade humana. A Lei nº 10.741/2003 assegura que a omissão de cuidados é passível de punição, reconhecendo o afeto como direito do idoso e sendo o abandono afetivo uma forma de violência que exige reparação.

##### **4.7.4 Responsabilidade jurídica e consequências:**

O abandono afetivo inverso pode gerar responsabilidade civil, com a possibilidade de indenização por danos materiais e morais. A Constituição de 1988 (art. 229) prevê que os filhos devem amparar os pais na velhice, e a negligência ou omissão nesse cuidado pode resultar em reparação judicial. O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) também regula essa responsabilidade, permitindo que o idoso busque reparação judicial por danos causados pela negligência familiar. A

responsabilidade pelo cuidado ao idoso é, assim, compartilhada entre família, sociedade e Estado, garantindo seus direitos à convivência digna e ao respeito.

## 5. Considerações finais

Este estudo aponta uma relevância da legislação brasileira na garantia dos direitos dos idosos, especialmente no que tange à responsabilidade civil dos filhos no cuidado e amparo afetivo. O aumento da população idosa, conforme os dados do IBGE, exige um olhar atento tanto para os desafios familiares quanto para os impactos sociais e jurídicos do abandono afetivo inverso. Embora o Estatuto do Idoso e a Constituição Federal prevejam direitos e responsabilidades familiares, a efetividade da aplicação dessas normas ainda encontra obstáculos, particularmente quando os filhos negligenciam suas obrigações afetivas.

A pesquisa revelou que o abandono afetivo inverso não apenas afeta a saúde física e emocional dos idosos, mas também sobrecarrega o sistema de saúde pública, que acaba assumindo responsabilidades que deveriam ser da família. Essa negligência coloca em risco a qualidade de vida dos idosos, gerando consequências jurídicas e sociais significativas, que exigem uma abordagem mais eficaz na responsabilização dos filhos.

Em resposta aos objetivos propostos, o estudo defende a necessidade urgente de fortalecer políticas públicas que promovam a integração familiar no cuidado aos idosos. A responsabilização dos filhos, embora crucial, precisa ser complementada por uma mudança cultural em relação ao cuidado intergeracional, com foco na valorização da terceira idade e no incentivo ao compromisso coletivo com um envelhecimento digno. Além disso, é fundamental que a sociedade como

um todo, e não apenas as famílias, se envolva na proteção dos direitos dos idosos, criando uma rede de apoio que transcenda a esfera legal e reforce os princípios da ética e da solidariedade.

## 5. Declaração de conflitos de interesses

Nada a declarar.

## 6. Referências

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira. Da Política Nacional do Idoso ao Estatuto do Idoso: a difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa. 2016.

AGUIAR, Aline Cristiane de Sousa Azevedo. Significado do cuidar da pessoa idosa na concepção de familiares. 2017.

AMARO, Camila. O reconhecimento do afeto como valor jurídico no direito da família. 2020.

ANDREUCCI, Priscila. Reflexões sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo inverso no contexto da legislação brasileira. São Paulo, 2019.

BALAK, Juliana Gruber; NINGELISKI, Adriana de Oliveira. Abandono Afetivo Inverso: A Responsabilidade Civil dos Filhos por Abandono Afetivo dos Pais Idosos. 2020.

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. Pensar-Revista de Ciências Jurídicas, v. 18, n. 3, p. 864-939, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

- BRASIL. Lei nº 8.648, de 20 de abril de 1993. Acrescenta parágrafo único ao art. 399 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 1993.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Brasília, DF: Senado Federal, 2003.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa. Cadernos de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 192p.
- CAMARANO, Ana Amélia. Estatuto do Idoso: avanços com contradições. Texto para discussão, 2013.
- CAROSI, E.G.M. O Valor Jurídico do Afeto na Atual Ordem Civil – Constitucional Brasileira. IBDFAM, 2010.
- CIELO, P.F.L.D.; VAZ, E.R.C. A Legislação Brasileira e o Idoso. 2020.
- DA COSTA, Geni Vanderleia Moura. Inclusão do idoso no contexto sociocultural da UFFS–Campus Cerro Largo/RS. Seminário Integrador de Extensão, v. 2, n. 2, 2019.
- DIAS, Maria Berenice. A responsabilidade do afeto. 2014.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro (Vol. 4 - Responsabilidade Civil). São Paulo: Saraiva, 2018.
- FACHIN, Luiz Edson. Elementos Críticos de Direito Civil: Parte Geral. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2020.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Direitos da Pessoa Idosa: Sociedade, Política e Legislação. Constituição de 1988: O Brasil 20 anos depois. Os cidadãos da Carta Cidadã. Distrito Federal, Volume V, Publicações Senado Federal.
- FIGUEIREDO, M.F.S.; DEUS, Rosane Oliveira. Abandono Afetivo Inverso à Luz da Jurisprudência. A Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE. São Paulo, v. 10, n. 5, maio, 2024.
- FERREIRA, Luana Karoline; MEIRELES, Juliana Fernandes Filgueiras; FERREIRA, Maria Elisa Caputo. Avaliação do estilo e qualidade de vida em idosos: uma revisão de literatura. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 21, p. 616-627, 2018.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil: Parte Geral. São Paulo, Saraiva, 2010.
- GARBIN, C.A.S. et al. O envelhecimento na perspectiva do cuidador de idosos. Ciênc. saúde coletiva [online], 2010, vol. 15, no. 6, pp. 2941-2948.
- GUIMARÃES, M.R.C. et al. Indicators for evaluating long-term care facilities for old people: development and validation. Rev. bras. geriatr. gerontol. [online], 2020, vol. 23, no. 5, e200265.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Panorama dos dados demográficos no Brasil. IBGE, 2023.

- INDALENCIO, Maristela Nascimento. Estatuto do Idoso e Direitos Fundamentais: Fundamentos da Proteção da Pessoa Idosa no Ordenamento Jurídico Brasileiro. 2007.
- JUNIOR, A.C.A.M. O Dano, Responsabilidade Civil. Revista da EMERJ, v. 3, n. 9, 2000.
- LINS, Gabriela Lauzid Kleinlein; MEDRADO, Nelson Pereira. A família como fonte primária de comportamento do indivíduo em sociedade: a importância da unidade familiar para o desenvolvimento do estado de direito. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 8, n. 2, p. 437-464, 2022.
- LÔBO, Paulo. Princípio da solidariedade familiar. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, p. 144-159, 2007.
- MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- MARTINS, Josiane de Jesus et al. Políticas públicas de atenção à saúde do idoso: reflexão acerca da capacitação dos profissionais da saúde para o cuidado com o idoso. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 10, n. 3, p. 371-382, 2019.
- MINAYO, M.C.S. Cuidar de quem cuida de idosos dependentes: por uma política necessária e urgente. Ciênc. Saúde Colet. [online], 2021, vol. 26, no. 1, pp. 7-15.
- MOREIRA, Jessica Albino. A Responsabilidade Civil dos Filhos no Abandono Afetivo Inverso. 2020.
- OLIVEIRA, João Carlos; NAVES, Gabriela. Responsabilidade Civil por Abandono Afetivo Inverso. 2019.
- OLIVEIRA, Roberto Bascherotto. Responsabilidade Civil no Abandono Afetivo Inverso. 2020.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. A Afetividade como Fonte de Obrigação Jurídica. 2019.
- PEREIRA, C.M.S. Responsabilidade Civil. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- QUEIROZ, Laise Guimarães; CONSALTER, Zilda Mara. Abandono afetivo inverso: responsabilidade dos filhos face a pais omissos mesmo em tempos pandêmicos. Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 10, p. 78571-78589, 2020.
- RITTER, Germano Flores. Abandono afetivo inverso: responsabilidade civil dos filhos e dano moral. 2021.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Livraria do Advogado Editora, 2021.
- SILVA, Arielly Luiza Nunes et al. A percepção dos idosos sobre a qualidade de vida e o impacto do grupo de convivência na sua saúde. Ciênc. cuid. saúde, p. e59010-e59010, 2022.
- SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros, 2009.
- SILVA, Lilian et al. Responsabilidade Civil dos Filhos com Relação aos Pais Idosos: Abandono Material e Afetivo. 2020.

SILVA, Thayná Reis. Abandono Afetivo Inverso: A Possibilidade da Responsabilização Civil e a Respectiva Reparação pelos Danos Morais causados. 2020.

STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

TRINTINAGLIA, Vanessa; BONAMIGO, Andrea Wander; DE AZAMBUJA, Marcelo Schenk. Políticas Públicas de Saúde para o Envelhecimento Saudável na América Latina: uma revisão integrativa. Revista Brasileira em Promoção da Saúde, v.